

# Observação

O DECRETO 564 DO ANO DE 1.963 FOI  
CANCELADO.



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

fls. 2

decr. 564/63

de 19

Em de

- a) - um vereador representando a Câmara Municipal;
- b) - um representante de cada uma das seguintes entidades:
  - 1) - Faculdade de Direito
  - 2) - Faculdade de Ciências Econômicas;
  - 3) - Instituto Tecnológico de Aeronáutica;
  - 4) - Associação dos Engenheiros;
  - 5) - Associação Comercial, Industrial e Agro pecuária;
  - 6) - Centro Acadêmico Santos Dumont;
  - 7) - Rotary Clube de São José dos Campos;
  - 8) - Lions Clube de São José dos Campos;
  - 9) - Sociedade Amigos de São José dos Campos;
  - 10) - Sindicato dos Empregados na Indústria de Fiação e Tecelagem;
  - 11) - Imprensa
  - 12) - Associação Paulista de Medicina (Secção de São José dos Campos);
- c) - um representante do Chefe do Executivo Municipal
- d) - um representante das atividades educacionais e culturais do município, de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo único - Cada entidade referida no item "b" deste artigo deverá fazer, em lista tríplice, a indicação de seus representantes, dentre os quais o Prefeito designará um para a função de membro do Conselho.

Artigo 4º - O mandato dos membros do Conselho terá a duração de três (3) anos, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, sendo permitida a recondução.

Parágrafo 1º - Um (1) ano após a instalação do Conselho, será processada a renovação de um terço (1/3) do seu "quorum", decidindo-se mediante sorteio, quais os membros que perderão o mandato, e na forma do artigo e parágrafos anteriores, aqueles que os substituirão.

Parágrafo 2º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou a seis (6) alternadas, sem motivo justificado.



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

fls. 3  
decr. 564/63

Em de

de 19

Parágrafo 3º - No caso do parágrafo anterior, a entidade representada pelo mandatário exonerado fará nova indicação - de representante, nos termos do parágrafo único do artigo anterior, para concluir o mandato.

Artigo 5º - Depois de empossados, os conselheiros escolherão, entre si e por eleição, o seu presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários e providenciarão a imediata elaboração do - Regimento Interno do Consêlho.

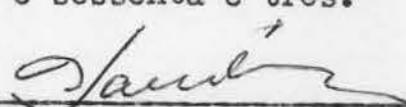
Artigo 6º - Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 4 - de abril de 1963.

---

Dr. José Marcondes Pereira  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração, aos quatro de abril de mil novecentos e sessenta e três.

  
Paulino Blair  
Diretor